

ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.

PROCESSO LICITATÓRIO № 093/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO № 006/2022

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pontualmente às 12h50min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº. 253, 2º andar, sala nº 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 110/2022-GPM, de 30 de março de 2022, revogada pela Portaria nº 355/2022-GPM, de 1º de junho de 2022, composta pelos servidores municipais Lenival Estevão Alves (Presidente da CPL), Laynna Jhessie Berenice Melo Santos e Felipe Ferreira de Sousa (membros), para resultado final das propostas, referente ao processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE JANYARA MARINHO, SEGUNDO RECOMENDAÇÕES DO MP №. 001/2022-MP/3º PJR. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO- PA, na zona urbana do Município de Redenção - PA. 1º lugar: A empresa CTHT BRASIL LTDA apresentou proposta com valor global de R\$: 831.368,16 (Oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); 2º lugar: CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL - EIRELI apresentou proposta com valor global de R\$: 905.572,67 (Novecentos e cinco mil, quinhentos setenta e dois reais e sessenta e sete centavos); 3º lugar: A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI apresentou proposta com valor global de R\$: 925.152,09 (Novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e nove centavos); 4º lugar: INVICTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA apresentou proposta com valor global de R\$: 933.897,77 (Novecentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do dia 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2022, para a CPL valer-se de auxílio técnicos da área de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o Engenheiro Civil, Sr. MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS - CREA 1519072856, para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade da proposta com o estabelecido no projeto básico da licitação, das propostas das quatro (04) empresas participantes do certame do Processo Licitatório nº 093/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022, nos termos do edital de licitação. Em 08/06/2022, por meio do PARECER TECNICO lavrado pelo engenheiro civil, o mesmo, manifestou-se da seguinte maneira, in verbis: 1. A empresa CTHT BRASIL EIRELI - EPP apresentou planilha com valor configurando Valor global R\$ 831.368,16 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), e um desconto de 19,04 %. Planilha - A empresa NÃO apresentou descontos superiores a 30% em NENHUM dos itens da planilha. No entanto, há vários itens com descontos MUITO próximos de 30%. Composições de Preço Unitário - Não se observou diferença de valores para a mesma mão de obra. Composição de BDI - Apresentado conforme BDI do Orçamento de Referência. Cronograma - Apresentado conforme o Cronograma de Referência. Encargos Sociais e Mão de Obra - Tabela com os Valores dos Encargos Sociais não consta na documentação recebida. Registra a Comissão que Tabela com os Valores dos Encargos Sociais é enquadrado como formal, uma vez que não houve prejuízo na análise do preço global. O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Com efeito, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014





Plenário)." Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário)." Com efeito, conforme minudencia o engenheiro civil, a inconsistência apresentada na proposta de menor valor não constitui vício insanável passível de desclassificação. O Presidente da CPL, ainda pontuou que, a função precípua da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei: A licitação destina-se a "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput). De tal maneira, em sendo os equívocos sanáveis e o valor da proposta mais vantajoso à Administração Pública, chegou a Comissão, por unanimidade, às seguintes deliberações: Em razão disso, com supedâneo na legislação em vigor e nas disposições Edilícias, e considerando a Análise técnica, a CPL abre diligência em 08/06/2022, para que a empresa CTHT BRASIL EIRELI – EPP, faça seus esclarecimentos no que se trata a Tabela com os Valores dos Encargos Sociais. Reforça-se que o esclarecimento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Ao exposto, solicitamos que essa empresa apresente em até 24 (vinte e quatro) horas, a referida planilha/tabela com os Valores dos Encargos Sociais. Após apresentação do solicitado em diligência pela Empresa CTHT BRASIL EIRELI - EPP, conclui-se que a mesma apresentou planilhas/Tabela com os Valores dos Encargos Sociais que lhe foram exigidas conforme o parecer. Por isso, após essa verificação e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, e amparada no parecer da área técnica supratranscrito, à luz do disposto no Edital, privilegiados os princípios basilares que regem as licitações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, decidiu DECLARAR a proposta da licitante CTHT BRASIL EIRELI – EPP, como a VENCEDORA do certame, por ter oferecido a melhor proposta, com valor configurando, Valor global R\$: 831.368,16 (Oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), à administração pública. Além disso, considerando o que dispõe o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93, o presidente da CPL irá notificar a empresa e abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, caso queira, quem entender de direito. Informa também que transcorrido o prazo legal, o processo será encaminhado à Controladoria Interna que divulgará seu parecer e repassará, para homologação e contratação. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 14h:03min, do dia 09/06/2022, eu, aumma herrie B. M. Sonto (Laynna Jhessie Berenice Melo Santos), lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes.

Lenival Estevão Alves

// Presidente da CPL Portaria n° 355/2022-GPM

Laynna Jhessle Berenice Melo Santos Portaria nº 355/2022-GPM

Membro

Felipe Ferreira de Sousa Portaria nº 355/2022-GPM

Membro